LEI Nº958, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas e institui o respectivo fundo.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

DO CONSELHO ANTIDROGAS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais relativas ao uso indevido de substâncias e produtos psicoativos, no Município de Carneirinho, doravante denominado COMAD.

Art. 2º - Compete ao COMAD:

I – Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;

III – propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle destas substâncias;

IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;

V – incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinos fundamental e médio;

VI – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas àquelas;

VII – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias; e

VIII – apresentar propostas para a criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir com o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão, anualmente, um Plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da área médica e outro da área mental;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 01 (um) representante da Segurança Pública;

IV – 01 (um) representante do Serviço Social;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB no Município;

VIII – 01 (um) profissional médico indicado pela classe;

IX – 01 (um) profissional farmacêutico indicado pela classe.

§ 1º – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 01 (um) mandato.

§ 2º – O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

§ 3º – Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos, indicados pela instituição a que pertencem.

§ 4º – O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos Conselheiros e será regido por regimento próprio que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º – O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

DO FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS

Art. 5º – Fica instituído o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros que tem por objetivo proporcionar a implementação de ações que viabilizem a redução de danos sociais à saúde e a inserção social dos dependentes químicos.

Art. 6º – O Fundo Municipal Antidrogas será constituído de:

a) doações que forem consignadas em orçamento anual do município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

b) contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

c) receitas de aplicações financeiras de recursos deste Fundo, realizadas de acordo com a legislação pertinente;

d) doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis que venham a ser destinados pela iniciativa privada; e

e) receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas.

Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, criado na forma do artigo anterior, serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica, em nome da Prefeitura Municipal de Carneirinho vinculada ao Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal Antidrogas tomará ciência das entradas e saídas de recursos do Fundo, devendo seu Presidente assinar todos os documentos pertinentes.

Art. 8 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 460 de 28 de dezembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 29 de agosto de 2007.

Cássio Rosa de Assunção

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária